



ANDAMENTOS DOS PROCESSOS

Atualizado em 05/11/2014

| Nº Processo | Ação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 0157600-35.2007-5.01.0051 | Condutores (as) 15 minutos de Refeição |
| Andamentos | |
| <p>Autos devolvidos com cálculos e manifestação pela parte autora requerendo as fichas financeiras dos reclamantes que não foram apresentadas pela empresa. Em <u>26/08/14</u> – Publicação com prazo de 10 (dez) dias para Reclamada ter vista. 22/09/2014 protocolizada petição da reclamada com impugnação dos cálculos e requerendo dilação do prazo. Em 21/10/2014 petição do réu juntando procuração.</p> | |

| Nº Processo | Ação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 0164500-46.1993.5.01.0044 | Periculosidade Rodometroviários |
| Andamento | |
| <p>Em 02/09/14 – Negada a execução para penhora junto à Concessionária, devolvido mandado positivo em face da empresa de origem (Rio Trilhos) para que cumpra com a execução. Em 15/10/2014 devolução da carga efetuada pela Procuradoria com Embargos à execução.</p> | |

| Nº Processo | Ação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1050700-02.1993.5.01.0051 | Tabela Salarial – Entre níveis |
| Andamentos | |
| <p>Provido o pedido de sucessão trabalhista ao Metrô Rio, ou seja, a Concessionária será responsável pelo pagamento dos valores da ação. Foi negado recurso de Revista da empresa que interpôs agravo de petição. Em 02/09/14 – Juntada petição do SIMERJ com Contra-Minuta ao Recurso interposto pela Reclamada para encaminhamento ao TST em <u>19/08/14</u>. Em 12/09/2014 remetido autos ao TST. Em 21/10/2014 ajustamento processual juntada procuração da parte ré (concessionária).</p> | |

| Nº Processo | Ação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 0157700-78-1996.5.01.0017 | 4.44% Dissídio Coletivo 1996 |
| Andamentos | |
| O Perito está sendo intimado pela justiça a atualizar os cálculos. O processo encontra-se com o perito para atualizar os cálculos. | |

| Nº Processo | Ação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 0226600-62.1992.5.01.0047 | Periculosidade dos Pilotos |
| Andamentos | |
| Decisão de 2º instância aceitou a apresentação das fichas financeiras visando a sucessão trabalhista ao Metrô Rio e negou a inclusão dos reclamantes que não constavam na inicial do processo. No dia 09/09/2014 o sindicato ingressou com o Recurso de Revista questionando a decisão do TRT que negou a inclusão dos cálculos de alguns metroviários. Aguardando decisão do Recurso de Revista. | |

| Nº Processo | Ação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 0106600-78.1996.5.01.0019 | 13º Salário 1996 |
| Andamentos | |
| Em carga com o perito judicial para elaboração dos cálculos. A justiça intimou o réu para depositar 50% dos honorários periciais. | |

| Nº Processo | Ação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 0001499-67.2010.5.01.0017 | Condutores (as) Pag. H. Extra / feriados carga horária de 6 horas |
| Andamentos | |
| Ação do SIMERJ julgada procedente em 1º instância. Reformada decisão em 2º instância. Recurso do SIMERJ ao Tribunal Superior do Trabalho. Em 21/10/2014 a empresa peticionou nos autos juntando procurações. Aguardando o TST se posicionar. | |

| Nº Processo | Ação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0001028-44.2011.5.01.0008 | Desvio de Função Agentes de Segurança |
| Andamentos | |
| <p>Os Desembargadores da 3º Turma do Tribunal Regional do Trabalho deram provimento parcial ao Recurso apresentado pelo SIMERJ reformando a sentença de 1º instância, julgando procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos em relação aos Agentes de Segurança x Oficiais de Estação. A 3º turma do TRT rejeitou o Recurso dos Embargos de Declaração da empresa e aplicou-lhe multa de 1º sobre valor da causa.</p> | |

| Nº Processo | Ação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 114900-18.2009.5.01.0037 | Condutor Jonatas Equiparação Salarial |
| Andamentos | |
| <p>O Processo transitou em julgado sendo favorável a equiparação salarial pretendida pelo autor, mantendo os cálculos que foram corretamente elaborados na liquidação de sentença. O Sindicato peticionou no processo solicitando manifestação do perito para que informe o valor do salário do reclamante a ser incluído em folha de pagamento, estamos aguardando a manifestação do perito.</p> | |